

GUIA DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL

ASSESSORIA DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL
E DIVERSIDADE | OUVIDORIA

MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO E DO
DESENVOLVIMENTO
REGIONAL





Guia de Participação Social / Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional. Brasília: MIDR, 2026.

Publicação elaborada pela Ouvidoria e pela Assessoria de Participação Social e Diversidade (APSD) do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional. Coordenação institucional: Ouvidoria / Assessoria de Participação Social e Diversidade.

1. Participação social.
2. Políticas públicas.
3. Controle social.
4. Administração pública.



EQUIPE DA OUVIDORIA

PAULA EL-JAICK DE BARROS FRANCO YIDA
Ouvidora

DIOGO LEMES MARTINS
Coordenador

RICARDO LUÍS NEVES CARDOSO
Coordenador

ANDRÉ ERIK VIEIRA FREIRE
Analista Técnico Administrativo

CRISTHIAN ANDRES AGUIAR REYES MOREIRA
Analista Técnico Administrativo

NATHALIA LUIZE FEITOSA TOBIAS
Estagiária

DAVI SOARES SOUSA SANTOS
Assistente Administrativo

VILMA DOS SANTOS
Técnica Secretariado

EQUIPE DA ASSESSORIA DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL E DIVERSIDADE

NATALIA MORI CRUZ
Chefa da Assessoria de Participação Social e
Diversidade

DANIELA LUCIANA DA SILVA
Assessora Técnica

SIMONE LEITE DE NORONHA MARTINS
Assistente Técnica

THAÍS DUARTE DE OLIVEIRA
Analista Técnica de Políticas Sociais

DIRLENE DE CARVALHO LIMA
Técnica em Secretariado

MARIA FERREIRA SALES
Assistente Administrativo

Sumário

1. Apresentação.....	7
2. Participação social no Brasil.....	9
3. O novo Sistema Interministerial das Assessorias de Participação Social e Diversidade	13
3.1. Documentos referenciais recentes (2023–2025).....	14
3.2. Política de Participação Social com Educação Popular nos Territórios (PPSEPT)	14
4. Compromisso Internacional	15
5. Transparência e Acesso à Informação.....	19
6. Modalidades de Processos Participativos	20
6.1. Conselhos de Políticas Públicas.....	20
6.2. Conferências	21
6.3. Orçamento Participativo	22
6.4. Consulta Pública	22
6.5. Audiência Pública	23
6.6. Procedimento de Manifestação de Interesse Social	24
6.7. Pesquisas.....	25
6.8. Serviço de Atendimento a Manifestações.....	26
6.9. Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).....	27
6.10. Diálogos com a Assessoria de Participação Social e Diversidade	28
7. Diretrizes para a Condução de Processos Participativos	28
8. Plataforma Brasil Participativo.....	33
8.1. Procedimento Operacional no MIDR	34
9. Exemplos de Boas Práticas de Mecanismos de Participação social nas políticas do MIDR.....	36
10. Conclusão	39
11. Referencial Bibliográfico.....	40
ANEXO I	43



1. Apresentação

O presente **Guia de Participação Social** tem a finalidade de apoiar os gestores e as gestoras do **Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional (MIDR)** na adoção de meios efetivos para a obtenção da colaboração da sociedade, nas diversas etapas e atividades de desenvolvimento de políticas públicas.

Atender ao interesse público é o cerne de toda atuação da Administração Pública. Mecanismos de participação social, a exemplo do controle social feito pela sociedade civil, contribuem para a inserção de novas questões na agenda pública e na capacidade de influenciar decisões políticas a serem implementadas pelos órgãos públicos. Além disso, contribuem para que o processo decisório seja eficaz e assertivo, ainda mais em um contexto de escassez de recursos, da complexidade e urgência dos desafios de uma sociedade plural, diversa e com altos índices de desigualdades econômicas e sociais.

Ouvir direta e ativamente a sociedade é fundamental para fortalecer a legitimidade democrática das políticas públicas, ao garantir que decisões governamentais reflitam as demandas concretas dos diferentes territórios e grupos sociais. Essa escuta qualificada amplia a transparência, reforça a accountability (prestação de contas e responsividade) e possibilita o controle social sobre a ação estatal.

Além disso, ao reconhecer saberes plurais e incorporar experiências da sociedade civil organizada, a gestão pública inova em seus processos, ganha maior capacidade de resposta e fomenta soluções mais inclusivas e sustentáveis. Nesse sentido, conselhos, conferências, ouvidorias, mesas de diálogo e plataformas digitais de participação tornam-se instrumentos centrais de governança pública, favorecendo a construção coletiva de políticas em um Estado democrático, que busca reduzir desigualdades e ampliar direitos.

O espaço de diálogo deve ser aberto e democrático e o processo decisório precisa ser discutido e compartilhado com a sociedade, para a efetividade das políticas públicas, no sentido do interesse comum, bem como para a prevenção de riscos à integridade. Importante ressaltar, ainda, que na estrutura social brasileira coexistem diversos estratos demográficos, delineados por características como raça, etnia, gênero, idade, classe socioeconômica, territorialidade, entre outros. Nesse contexto, a formulação e implementação de políticas públicas devem primar pela inclusão, assegurando o atendimento equitativo a todos os segmentos da população, em consonância com o princípio jurídico da isonomia.

Segundo a **Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE)**, os espaços de participação social também representam estímulo ao cumprimento voluntário das exigências estabelecidas pelo poder público, por dois fatores:

1. facilidade de adaptação, uma vez que há prévia comunicação e discussão das ações e desafios necessários ao atendimento das novas regras;
2. criação de um senso de legitimidade e propriedade compartilhada, que motiva as partes afetadas a cumprirem as exigências fixadas.

Ou seja, a consolidação de um modelo de gestão pública transparente e participativa, com amplo controle social, é fundamento básico dos Estados democráticos de direito. A participação social nos processos de governança também é princípio fundante do Estado Democrático de Direito, assegurado pela Constituição Federal de 1988, que orienta a Administração Pública a garantir transparência, controle social e efetividade dos direitos fundamentais (como os arts. 1º, 14, 37 e 204).

Diversas bases jurídicas nacionais já regem essa relação fundamental de colaboração, delineando direitos, deveres e responsabilidades, tanto para o Estado, como para os cidadãos, sob o amparo de valores e princípios democráticos, para a promoção da justiça, a igualdade e a garantia da dignidade humana.

O Brasil vem avançando em sua maturidade nesse assunto. Observa-se uma tendência crescente de vinculação dos resultados dos processos participativos com a tomada de decisão, na administração.

O **Plano Plurianual (PPA) 2024-2027** evidencia essa maturidade, ao assumir a participação social como valor central, ao lado de outros pilares como democracia, diversidade, justiça social, sustentabilidade ambiental, atuação colaborativa, responsabilidade fiscal e excelência na gestão. Sua própria construção foi fruto de um processo participativo que articulou instâncias de escuta — como a plataforma digital Brasil Participativo, plenárias presenciais e o Fórum Interconselhos — com mecanismos concretos de incorporação de suas contribuições no texto normativo. Regulamentado por decreto (Decreto n.º 12.066, de 2024), o PPA estabelece também monitoramento e revisão com participação social, promovendo transparência, corresponsabilidade e controle público continuado.

No mesmo sentido, a construção do **Planejamento Estratégico Integrado (PEI) do MIDR** prezou pela participação ativa da sociedade que, em consulta pública, informou os problemas mais relevantes e prioritários a serem solucionados no âmbito de cada uma das políticas públicas de responsabilidade da Pasta.

A fim de auxiliar e impulsionar o avanço sobre a participação da sociedade na atuação do **MIDR**, a **Ouvidoria** e a **Assessoria de Participação Social e Diversidade (APSD)** apresentam o presente guia, que consiste na consolidação de mecanismos de participação social, com orientações de aplicabilidade para as diversas etapas do processo decisório.

Espera-se com esse material, propiciar às gestoras e gestores do MIDR maior compreensão da importância do diálogo social no desenho e implementação das políticas públicas de infraestrutura, segurança hídrica, proteção e defesa civil, e, em especial na Política Nacional de Desenvolvimento Regional, com o intuito de facilitar processos participativos para que se tornem rotina na forma da condução de nossas políticas.

Registramos nossos agradecimentos a nossas equipes (APSD e Ouvidoria), a pessoas que estiveram nessas equipes e colaboraram com este Guia, às áreas técnicas do MIDR que contribuíram com esse trabalho - com informações sobre boas práticas - na seara da Participação Social, ao apoio do Gabinete do Ministro e Aescom. Também agradecemos a Secretaria Nacional de Participação Social, da Secretaria Geral da Presidência da República, em nome de Clóvis Henrique Leite de Souza da Diretoria de Educação Popular/SNPS, pelo compartilhamento de ideias e materiais que foram essenciais para a elaboração do presente Guia. Cada pessoa e unidade do órgão que colaborou, nosso muito obrigada para que esse material se concretizasse e agora seja entregue à sociedade brasileira.

Natalia Mori (Assessora de Participação Social e Diversidade) e Paula El-Jaick Yida (Ouvidora)

2. Participação social no Brasil

Inicialmente, vamos entender melhor o conceito de participação social. Na visão da Secretaria-Geral da Presidência, a participação social é entendida como um instrumento central e estruturante da governança democrática, que se materializa por meio da coordenação e articulação das relações políticas entre o Estado e a sociedade civil, assegurando que a sociedade participe ativamente na elaboração, execução, monitoramento e avaliação das políticas públicas.

A participação social na atuação de governos é elemento fundamental para a consolidação da democracia, além de contribuir para uma gestão pública mais eficiente, assertiva, responsável e íntegra.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 (CF/88) garante o direito da sociedade de participação na atuação governamental em diversos dispositivos, dentre os quais destacamos:

- **Art. 1º, parágrafo único:** estabelece que a participação popular deve ser exercida tanto por meio de representantes eleitos como diretamente.
- **Art. 5º, inciso XIV:** assegura o direito de acesso à informação.
- **Art. 5º, inciso XXXIV:** assegura os direitos de petição e de obtenção de certidões, junto ao Poder Público.
- **Art. 5º, inciso LXXIII:** possibilita que todo cidadão possa propor ação popular, com o objetivo de anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural.
- **Art. 14:** traz como instrumentos de soberania popular o sufrágio universal, o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular.
- **Art. 29, XII:** prevê a cooperação das associações representativas no planejamento municipal.
- **Art. 37, § 3º:** estabelece a participação do usuário na administração pública direta e indireta, mediante a apresentação de reclamações em relação à prestação de serviços públicos, a avaliação periódica da qualidade dos serviços, o acesso às informações, a representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função pública.
- **Art. 37, § 16:** traz a obrigatoriedade de órgãos e entidades da administração pública realizarem avaliações das políticas públicas e de divulgarem os resultados.
- **Art. 58, § 2º, III:** prevê a realização de audiências públicas com entidades da sociedade civil, pelas comissões do Congresso Nacional e suas Casas.
- **Art. 193, parágrafo único:** estabelece que o Estado deve assegurar a participação da sociedade nos processos de formulação, monitoramento, controle e avaliação de políticas sociais.
- **Art. 194, parágrafo único, VII:** estabelece o caráter democrático e descentralizado da administração da seguridade social, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.

Art. 198, III: coloca a participação da comunidade como diretriz para a organização do Sistema Único de Saúde.

Art. 204, II: estabelece a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações de assistência social.

Art. 206, VI: estabelece que o ensino público deve ser ministrado tendo a gestão democrática como princípio.

Art. 216-A: institui processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade.

Art. 231, § 3º: determina a escuta das comunidades indígenas afetadas por políticas de aproveitamento de recursos hídricos e de pesquisa e lavra de riquezas minerais.

Além disso, a partir da CF/88, diversas leis e normas infraconstitucionais trouxeram orientações e diretrizes para o maior envolvimento da sociedade na atuação do poder público, como, por exemplo, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI), a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), e a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, conhecida como Código de Defesa dos Direitos dos Usuários de Serviços Públicos.

No âmbito do governo federal, o Sistema Nacional de Ouvidorias, coordenado pela Ouvidoria-Geral da União, da Controladoria-Geral da União (OGU/CGU), e o Sistema de Assessorias de Participação Social e Diversidade, coordenado pela Secretaria-Geral da Presidência da República (SGPR), são os órgãos responsáveis por orientarem e supervisionarem as ações de participação social.

No MIDR, essas unidades setoriais do Sistema Nacional de Ouvidorias e do Sistema de Participação Social do Governo Federal são as responsáveis por apoiarem os gestores da Pasta no estabelecimento de interações genuínas e significativas com a população, que contribuam com o alcance dos melhores resultados no desenvolvimento, no monitoramento e na fiscalização de políticas públicas.

Nesse sentido, a Ouvidoria e a Assessoria de Participação Social e Diversidade (APSD), do MIDR, desenvolveram o presente Guia de Participação Social, para que os gestores da Pasta disponham de informações consolidadas sobre a legislação aplicada, mecanismos participativos, sistemas informatizados e orientações de boas práticas de organismos internacionais, assim como dos órgãos centrais de supervisão da participação social do governo federal.

PARTICIPAÇÃO SOCIAL NA ELABORAÇÃO DE UMA POLÍTICA PÚBLICA DO GOVERNO FEDERAL

1

ESCUTA DA SOCIEDADE

Aqui nascem as ideias e demandas da população.

- Conselhos
- Conferências
- Consultas Públicas

2

CONSTRUÇÃO DA POLÍTICA

O Governo organiza e formaliza o que foi discutido.

- Leis, normas
- Programas

3

ORÇAMENTO

A participação social ajuda a decidir onde o recurso público será aplicado.

- PPA Participativo
- Prioridades de investimentos

4

IMPLEMENTAÇÃO

A política pública sai do papel.

- Mesas de diálogo
- Gestão compartilhada
- Execução das ações

5

ACOMPANHAMENTO

- Ouvidorias
- Fala.BR
- Denúncias e sugestões

3. O novo Sistema Interministerial das Assessorias de Participação Social e Diversidade

O Decreto nº 11.363/2023 atribuiu à Secretaria-Geral da Presidência da República (SGPR) a coordenação da política e do sistema nacional de participação social. Entre suas atribuições estão a criação e o monitoramento de instâncias de diálogo, a promoção de parcerias com a sociedade civil, o incentivo a processos de educação popular e a implementação de mecanismos participativos em órgãos do Executivo federal. Em complemento, o Decreto nº 11.407/2023 instituiu o Sistema de Participação Social, com a seguinte estrutura:

- **Órgão central:** Secretaria-Executiva da SGPR.
- **Órgãos setoriais:** Assessorias de Participação Social e Diversidade (APSD) dos ministérios e unidades responsáveis pela participação social em cada órgão.

Esse sistema, coordenado nacionalmente pela SGPR, reúne regularmente as APSD, vinculadas diretamente aos Gabinetes Ministeriais, para articular diretrizes e práticas comuns. No caso do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), o Decreto nº 12.504/2025 define as atribuições da APSD, que incluem:

- Fortalecer o diálogo com a sociedade civil organizada;
- Promover a representatividade social e a igualdade de gênero, raça e etnia;
- Assessorar o Ministro na promoção da participação social e da diversidade;
- Coordenar diálogos entre governo e sociedade civil;
- Representar o Ministério em agendas relacionadas à sua área de atuação;
- Integrar o Sistema Federativo de Participação Social, sob coordenação da SGPR.



3.1. Documentos referenciais recentes (2023–2025)

A SGPR liderou a criação de dois documentos referenciais para fortalecer a participação social nas políticas públicas:

1. Relatório do Grupo de Trabalho Técnico (GTT) – Instalado em novembro de 2023, com a participação de 30 ministérios, coordenado pela Secretaria Nacional de Participação Social (SNPS). Seu objetivo foi diagnosticar e propor diretrizes para colegiados, conselhos e conferências nacionais, incluindo inovações institucionais e normativas. O MIDR, por meio da APSD e da Ouvidoria, participou deste processo. O relatório final (2024) apresentou recomendações para a gestão e a articulação dos espaços participativos. “O momento vivido a partir de 2023 se caracteriza por um renovado interesse em resgatar e promover a participação social como processo fundamental para a construção de um Brasil mais justo e democrático. Essa prioridade se traduz em ações concretas como a criação do Sistema Nacional de Participação Social e do Conselho de Participação Social, o fortalecimento das conferências nacionais, a reconstrução dos conselhos de políticas públicas, a implementação de plataformas digitais como o Brasil Participativo, a promoção da educação popular e o apoio à organização da sociedade civil.” (Relatório do GTT, p. 8)

2. Marco de Referência da Educação Popular para as Políticas Públicas – Publicado pela SGPR, consolida a contribuição da educação popular na democratização das políticas públicas, no fortalecimento da participação social e na ampliação da democracia participativa. (Disponível em: Marco de Referência da Educação Popular).

3.2. Política de Participação Social com Educação Popular nos Territórios (PPSEPT)

No mesmo período, o GT sobre Territórios e Políticas Territoriais analisou os desafios da territorialização das políticas públicas e sistematizou experiências bem-sucedidas. Como resultado, foi proposta a **Política de Participação Social com Educação Popular nos Territórios (PPSEPT)**, a primeira iniciativa da SNPS aprovada com programa próprio no PPA, garantindo dotação orçamentária.

Entre 2023 e 2025, foram articuladas **Redes de Educadores Populares** em todas as regiões do país, organizados **Fóruns de Participação Social** em todas as 27 unidades federativas e iniciada a construção de **Núcleos Territoriais de Participação Social com Educação Popular**, em territórios como a Maré (RJ) e o Marajó (PA).

Esse processo resultou, em março de 2025, na criação do **Programa de Articulação da Participação Social nos Estados, Distrito Federal e Territórios**, instituído por decreto ministerial, configurando-se como o primeiro programa executado diretamente pela SNPS.



4. Compromisso Internacional

O fortalecimento da participação social na atuação do poder público dialoga com um conjunto de referências internacionais que promovem a democracia participativa.

Essas experiências reforçam o compromisso do Brasil e, por consequência, do MIDR, em adotar metodologias inovadoras e comparáveis às vigentes internacionalmente, ampliando a legitimidade e a efetividade das políticas de desenvolvimento regional e territorial.

De acordo com a **Declaração e Programa de Ação de Viena**, publicada pela Organização das Nações Unidas (ONU), como resultado da Conferência Mundial de Direitos Humanos de Viena, de 1993, promover a participação popular e da sociedade civil, de forma plena e inclusiva, deve ser prioridade da comunidade internacional, para garantir a promoção e a proteção dos Direitos Humanos.

Nesse sentido, em 1996, o Brasil publicou um plano de ação para melhorar a proteção e a promoção dos Direitos Humanos, que atualmente está em sua terceira versão: o **Programa Nacional de Direitos Humanos 3 (PNDH3), aprovado pelo Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009**, que consolidou a participação social como princípio transversal dos Direitos Humanos no Brasil.

A concepção do PNDH3 vincula a democracia participativa à efetividade das políticas públicas, ao desenvolvimento sustentável e à superação das desigualdades; coloca a

participação social como necessária para a universalização de direitos, a garantia plena de justiça e a dignidade. Por isso, prevê ações para o fomento e o aperfeiçoamento dos processos participativos em cada um dos seus eixos orientadores, conforme exemplificamos na tabela a seguir.

Eixo Orientador	Como a participação social aparece	Participação
I – Interação democrática entre Estado e sociedade civil	Instrumento central para fortalecer a democracia participativa.	Fomentar, fortalecer e integrar conselhos; melhorar a transparência dos dados; aprimorar os mecanismos e instrumentos de participação e controle social; fortalecer ouvidorias.
II – Desenvolvimento e Direitos Humanos	Essencial em empreendimentos de grande impacto socioambiental.	Assegurar a participação e o controle social nas políticas de desenvolvimento com grande impacto socioambiental e na definição de ações mitigadoras de impactos sociais e ambientais; garantir o direito à informação do consumidor.
III – Universalizar direitos em um contexto de desigualdades	Participação igualitária como condição para eliminar desigualdades.	Apoiar o monitoramento das políticas de habitação de interesse social por conselhos, cooperativas e associações; garantir a participação ampla, igualitária, livre e acessível na vida política; viabilizar a participação de crianças e adolescentes, em conferências, tribunais, conselhos etc. que os afetem.
IV – Segurança Pública, Acesso à Justiça e Combate à Violência	Transparência e participação nas políticas e no sistema de segurança pública e justiça criminal	Assegurar a participação da sociedade civil organizada nos conselhos nacionais; implementar plano de enfrentamento à violência contra pessoa idosa, com a sociedade civil; criar ouvidorias de polícia independentes; escolher ouvidor com a participação da sociedade civil; fortalecer redes de canais denúncia.

V – Educação e cultura em Direitos Humanos	Elemento estratégico da educação em Direitos Humanos, para a produção de uma sociedade igualitária.	Implantar meios de monitoramento, avaliação e atualização do plano nacional de educação em direitos humanos; incentivar a criação de comitês, órgãos consultivos e propositivos da política de educação em direitos humanos; apoiar iniciativas de educação em direitos humanos pela sociedade civil organizada.
VI – Direito à Memória e à Verdade	Necessária para assegurar a preservação da memória e a construção da cidadania.	Identificar e tornar públicos as estruturas, os locais, as instituições e as circunstâncias relacionados à prática de violações de direitos humanos; fomentar debates e divulgar informações no sentido de que logradouros, atos e próprios nacionais ou prédios públicos não recebam nomes de torturadores

Em 2009, na XI Conferência Iberoamericana de Ministros de Administração Pública e Reforma do Estado, o Brasil tornou-se signatário da **Carta Iberoamericana de Participação Cidadã na Gestão Pública**, assumindo o compromisso de fortalecer a participação cidadã na administração pública. O documento estabelece princípios como a garantia da igualdade de condições e a autonomia na participação, a criação de mecanismos institucionais, acessíveis e gratuitos, com uso de tecnologia, para a universalização do exercício do direito de participação, o respeito à diversidade, a corresponsabilidade entre o poder público e os cidadãos.

Destacamos também que a maturidade dos processos de participação social na atuação governamental é requisito para o ingresso do Brasil como membro da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

Na publicação **Diretrizes da OCDE para Processos de Participação Cidadã (2022)**, a OCDE esclarece que os governos devem realizar processos participativos para a formulação de políticas melhores e mais democráticas. Ao mesmo tempo, alerta que não devem ser realizados quando as contribuições da sociedade não puderem influenciar significativamente a tomada de decisão. Além disso, apresenta diretrizes importantes como a transparência do processo participativo, a comunicação do resultado final, o envio de justificativa sobre contribuições não aproveitadas e a adequação dos métodos e procedimentos de participação ao público-alvo e aos objetivos pretendidos.

Pelo **Relatório de Integridade da OCDE sobre o Brasil 2025**, a OCDE destaca o compromisso do Brasil com a transparência e pelo uso de ferramentas inovadoras de participação social. Porém, orienta que sejam ampliadas as oportunidades de participação social e que sejam melhorados, entre outros, o uso das exceções legais ao acesso às

informações públicas, a padronização das páginas de transparência das organizações públicas e os impactos e os procedimentos de acompanhamento e feedback dos processos participativos.

O fomento à participação cidadã também é objetivo da **Parceria para Governo Aberto (OGP)**, firmada entre governos, sociedade civil, empresas, entre outros. Nesse sentido, os países participantes, como o Brasil, assinam uma **Declaração de Governo Aberto**, que inclui o compromisso com a participação pública no processo decisório e na formulação de políticas. Para o cumprimento dos compromissos firmados, são pactuados planos de ação, elaborados com a participação da sociedade civil, cuja implementação é acompanhada pelos membros da OGP. Dentre os compromissos firmados no **6º Plano de Ação Nacional**, desenvolvido para o período de 2023-2027, destacamos os de aperfeiçoar e disseminar instrumentos de participação e controle social, de melhorar a qualidade de dados para o controle social e de fomentar o cumprimento da Lei de Acesso à Informação (LAI).

A maturidade da democracia participativa, portanto, é fundamental para a assertividade do processo decisório, a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva, a prevenção de desvios de conduta e atos de corrupção e o fortalecimento da imagem positiva do país perante a comunidade internacional.





5. Transparência e Acesso à Informação

A transparência da gestão pública é fundamento essencial para a democracia participativa. Afinal, não é possível participar, contestar, dialogar, controlar, quando não se tem acesso às informações.

No Brasil, o direito de acesso às informações públicas está presente em diversos dispositivos da **CF/88** e é regulado pela **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**, conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI).

Destacamos alguns procedimentos e diretrizes estabelecidos pela LAI, para observância pelo poder público, de suma importância para a efetividade da participação social na gestão pública:

- a publicidade dos atos do poder público deve ser a regra, enquanto o sigilo deve ser a exceção;
- a divulgação de informações de interesse público deve ser proativa, ou seja, devem ser disponibilizadas em transparência ativa, independentemente de solicitação;
- a tecnologia da informação deve ser utilizada para garantir a transparência e o acesso à informação de forma facilitada;

- a cultura da transparência na administração pública deve ser estimulada;
- o desenvolvimento do controle social sobre a administração pública deve ser incentivado;
- o acesso à informação deve ser amplo, garantindo-se a autenticidade, a contextualidade e a integridade da informação;
- a informação deve ser disponibilizada mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

6. Modalidades de Processos Participativos

A escolha do método de participação social deve considerar fatores como o público-alvo, o resultado esperado, a etapa de desenvolvimento da política pública, os recursos disponíveis.

Por isso, apresentamos a seguir diversos métodos para apoiar essa definição.

6.1. Conselhos de Políticas Públicas

Órgãos colegiados criados por lei, com o objetivo de promover a democratização do processo decisório na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas, como o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil (Conpdec), por exemplo, que foi criado pela **Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012**, e regulamentado pelo **Decreto nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020**.

Os conselhos fazem parte da estrutura administrativa das áreas de política pública a que estão vinculados. Sua composição é orientada pelo princípio da paridade, entre integrantes governamentais e não-governamentais.

Os representantes governamentais, em geral, são indicados pelo Chefe do Poder Executivo, e devem ser capazes de falar e decidir em nome do governo.

Os representantes não-governamentais, por sua vez, são eleitos dentre integrantes de organizações ou entidades da sociedade civil, da área de atuação do conselho em questão, eleitos por seus pares, sem a interferência do poder público. Por outro lado, o processo deve ser transparente e democrático, que garanta a inclusão de grupos historicamente marginalizados, a pluralidade de representações e a alternância na composição. Para tanto, o processo seletivo deve observar as diretrizes trazidas pela Secretaria-Geral da Presidência da República, no documento **Recomendações para Colegiados, Conselhos e Conferências Nacionais**.

Os conselhos podem ser instituídos com poder consultivo e/ou deliberativo. Os estudos e pareceres elaborados pelos Conselhos Consultivos apoiam o processo decisório, mas não vinculam a atuação dos gestores da instituição. Os Conselhos Deliberativos, por sua vez, têm autoridade para tomar decisões, dentro de sua esfera de competência.

Para que os conselhos funcionem verdadeiramente como espaços de co-gestão e co-participação, é preciso evitar desequilíbrios de forças entre os representantes governamentais e não-governamentais, bem como entre os representantes dos diferentes setores e grupos. Por isso, devem ser estabelecidas regras claras e institucionalizadas para garantir a igualdade de oportunidades de participação na proposição de temas, no processo decisório, no acesso às informações, na participação de debates.

Além disso, a efetividade do funcionamento dos conselhos também depende de se assegurar os recursos necessários ao seu funcionamento, a regularidade das suas reuniões e conferências e a produção de resultados a partir das suas deliberações.

Por fim, destacamos a importância da transparência dos atos dos conselhos, para o fortalecimento dos princípios de governo aberto, controle social e participação social.

6.2. Conferências

Criadas por lei ou normas administrativas, as conferências são fóruns periódicos, que podem ser realizados de forma presencial ou online, para debater determinado tema, estudar soluções para problemas, propor diretrizes para políticas públicas.

As conferências nacionais podem ser precedidas de etapas municipais e estaduais, livres, temáticas e digitais, algumas destas sendo espaço para a eleição de delegados e a definição de prioridades regionais para serem levadas para a etapa nacional.

Podem contar com encontros temáticos, palestras de pessoas de renome no assunto, grupos de discussões, observações e resultados de pesquisas.

Para que as conferências aconteçam com a representação efetiva dos diferentes segmentos da sociedade civil, como movimentos populares, entidades sindicais, entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa, e também dos grupos subrepresentados, como mulheres, pessoas negras, pessoas com deficiência, comunidades tradicionais, comunidades de baixa renda, entre outros, importante que sejam observadas as diretrizes estabelecidas pela Secretaria-Geral da Presidência da República, no documento **Recomendações para Colegiados, Conselhos e Conferências Nacionais**.

Além disso, para a motivação, o engajamento e a efetividade da participação, é fundamental que a conferência aconteça com um direcionamento claro sobre o objeto e os objetivos a serem trabalhados e que seja disponibilizado acesso facilitado às informações a serem trabalhadas.

Ressaltamos, nesse sentido, a importância de se utilizar as **plataformas de participação**

social do governo federal, disponibilizadas pela Secretaria Nacional de Participação Social, da Secretaria Geral da Presidência da República (SNPS/SGPR), para a segurança, a transparência, institucionalidade e a previsibilidade do processo. Pela Plataforma, é possível disponibilizar informações e documentos, divulgar a agenda, transmitir a conferência, criar grupos de discussão, entre outros.

6.3. Orçamento Participativo

O Orçamento Participativo é um instrumento que possibilita a participação do cidadão no planejamento dos gastos e promove a transparência da gestão fiscal, em conformidade com o que estabelece o art. 48, § 1º, da **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**, a Lei de Responsabilidade Fiscal, o poder público deve incentivar a participação popular nos processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

Esse tipo de participação funciona, em geral, mediante a realização de reuniões abertas com a população, em que as pessoas têm a oportunidade de expressar os problemas que entendem mais importantes de serem enfrentados, de discutir propostas, participar de votações para decidir sobre prioridades.

6.4. Consulta Pública

Instrumento de participação social em que o poder público solicita contribuições, por escrito, para a elaboração ou revisão de planos, programas, regulamentos, políticas, entre outros.

Destacamos que algumas leis que preveem a realização de consulta pública:

- **Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, art. 31:** prevê a realização de consulta pública, quando processo administrativo envolver assunto de interesse geral;
- **Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, art. 9º:** determina que as agências reguladoras realizem consulta pública, antes da tomada de decisão sobre minutas e propostas de alteração de atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos, consumidores ou usuários dos serviços prestados;
- **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 21, parágrafo único:** autoriza a Administração a submeter a licitação a prévia consulta pública, com a disponibilização de seus elementos, para o recebimento de sugestões.
- **Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024,** que estabelece normas para elaboração, redação, alteração e consolidação de atos normativos, e normatiza o processo de consulta pública no Capítulo V.

Conforme estabelece o art. 30 do Decreto nº 12.002/2024, as consultas públicas devem ser processadas e divulgadas pela plataforma oficial da SNPS/SGPR, o **Brasil Partici-**

pativo. Além de uma disposição legal, o uso dessa plataforma é importante para a segurança, a transparência, institucionalidade e a previsibilidade do processo.

A Convenção esclarece que os territórios indígenas abrangem o ambiente completo onde os povos vivem ou utilizam recursos, incluindo sua dimensão coletiva e seus direitos culturais, econômicos e sociais. Além disso, destaca o direito à consulta, gestão e conservação desses territórios, com mecanismos adequados de participação e proteção contra violações.

Os artigos 6º e 7º da Convenção 169 da OIT estabelecem que os povos indígenas e tribais têm direito a ser consultados de forma prévia, livre e informada sempre que medidas administrativas ou legislativas possam afetá-los (Art. 6º); e que devem definir suas próprias prioridades de desenvolvimento, participando da formulação e execução dos projetos que incidem sobre seus territórios, com vistas a melhorar suas condições de vida e de trabalho, juntamente com os Estados.

Isso significa que grandes obras e projetos de infraestrutura — como adutoras, barragens ou sistemas de abastecimento — só se legitimam plenamente quando incorporam mecanismos de consulta pública adequados, garantindo que as comunidades afetadas influenciem os rumos e as soluções adotadas. Os povos indígenas têm direito de decidir suas próprias prioridades de desenvolvimento. Isso significa que não basta compensação financeira ou reassentamento: é preciso reconhecer o direito dessas e outras comunidades de influir no modelo de desenvolvimento escolhido.

6.5. Audiência Pública

Audiências Públicas são reuniões presenciais ou por videoconferência, em que os participantes podem se manifestar oralmente sobre o tema.

Destacamos algumas leis que trazem a previsão da realização de audiência pública:

- **Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, art. 32:** estabelece que a autoridade possa dispor da realização de audiência pública, para apoiar o processo decisório de matéria relevante do processo administrativo.
- **Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, art. 10:** estabelece que, por decisão colegiada, as agências reguladoras possam convocar audiência pública para a formação de juízo e a tomada de decisão sobre matéria considerada relevante.
- **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 21:** autoriza a Administração a realizar audiência pública sobre licitação que pretenda realizar;

Ressaltamos a importância de se utilizar as **plataformas de participação social do governo federal, disponibilizadas pela Secretaria Nacional de Participação Social, da Secretaria Geral da Presidência da República** (SNPS/SGPR), para a segurança, a transparência, institucionalidade e a previsibilidade do processo.

6.6. Procedimento de Manifestação de Interesse Social

Instrumento de participação previsto na seção VI da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e regulamentado pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, por meio do qual as organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos podem apresentar propostas para avaliação, pelo Poder Público, da possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria para a execução de atividade ou projeto.

- identificação do subscritor;
- indicação do interesse público envolvido;
- diagnóstico da realidade da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver; e
- quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Verificada a conveniência e oportunidade da proposta, o poder público deve realizar um chamamento público, com o objetivo de celebração de parceria.

São exceções à obrigatoriedade de realização de chamamento público:

- A)** quando não envolver transferência de recursos financeiros.
- B)** quando os recursos envolvidos forem decorrentes da indicação de emenda parlamentar;
- C)** nos casos de urgência por paralisação ou iminência de paralisação atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;
- D)** nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;
- E)** quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;
- F)** no caso de atividades de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da política; ou
- G)** na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

A parceria com a sociedade civil pode ser formalizada pelos seguintes instrumentos:

- A)** Termo de Fomento: quando o objetivo for incentivar projetos desenvolvidos ou criados pela organização da sociedade civil e envolver a transferência de recursos financeiros;
- B)** Termo de Colaboração, quando tiver por objetivo executar projetos ou atividades estabelecidas pela administração pública federal e envolver a transferência de recursos financeiros; ou
- C)** Acordo de Cooperação, quando a parceria tiver como objetivo a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Observamos, por fim, que a Rede de Parcerias, instituída pela **Portaria SEGES/MGI N° 4.890, de 28 de agosto de 2023**, disponibiliza minutas padronizadas para os instrumentos de celebração de parcerias, em <https://www.gov.br/transferegov/ptbr/rede-parcerias/minutas-padronizadas-de-instrumentos>.

6.7. Pesquisas

A realização de pesquisas pode ser muito útil em diversas etapas da prestação de um serviço ou da implementação de uma política pública.

Podem ser utilizadas com o objetivo de conhecer opiniões, percepções e/ou expectativas, avaliar a satisfação com serviço ou política pública e identificar fragilidades e oportunidades para a sua melhoria, obter subsídios para apoiar uma decisão, entre outros.

As pesquisas podem ser qualitativas, quantitativas ou qualitativas e quantitativas, de forma complementar.

Com o uso das pesquisas qualitativas temos um caráter explicativo: busca-se compreender comportamentos e sentimentos, identificar problemas, necessidades e oportunidades, investigar situações e fenômenos. Para isso, a coleta de informações é feita com perguntas abertas, em que os participantes apresentam suas respostas de forma livre.

A aplicação das pesquisas qualitativas, em geral, é feita junto a pessoas ou grupos representativos, mediante fala direta com entrevistador ou aplicação de questionário com perguntas dissertativas.

Já nas quantitativas, buscam-se amostras de dados numéricos, para analisar ou validar questões, de forma estruturada, por gráficos e planilhas. Para isso, os participantes são convidados a assinalar itens que correspondam às suas respostas, em questionário de perguntas fechadas.

A fase de análise da pesquisa qualitativa pode ser trabalhosa e demorada, uma vez que os dados são textos escritos. As pesquisas quantitativas, por sua vez, em geral demandam grande número de contribuições para alcançar a representatividade da amostra e demandam inferências para compreender os motivos por trás dos resultados. Por isso, a combinação dos métodos costuma ser interessante.

Ressaltamos, por fim, a importância de se utilizar as **plataformas de participação social do governo federal, disponibilizadas pela Secretaria Nacional de Participação Social, da Secretaria-Geral da Presidência da República** (SNPS/SGPR), para a segurança, a transparência, institucionalidade e a previsibilidade do processo.

6.8. Serviço de Atendimento a Manifestações

Conforme estabelece o Capítulo IV, da **Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017**, conhecida como Código do Direito do Usuário de Serviços Públicos, as ouvidorias públicas têm a responsabilidade de receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o seu tratamento e a efetiva conclusão.

Toda pessoa, física ou jurídica, pode apresentar solicitações de providências, reclamações, sugestões, elogios, denúncias ao poder público, seja sobre a prestação de serviços públicos, a conduta de agentes públicos na prestação ou a fiscalização dos serviços.

Além disso, o serviço de atendimento a manifestações, prestado pela ouvidoria do MIDR, também recebe reclamações e comunicações dos titulares de dados pessoais, presta esclarecimentos e adota as providências necessárias para a proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, na forma da **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**, tendo em vista a unidade responder pelo papel de encarregado pelo tratamento de dados pessoais do órgão.

Em relação ao atendimento a denúncias, destacamos que o **Decreto nº 10.153, de 3 de dezembro de 2019**, atribuiu às ouvidorias públicas a responsabilidade de adotar medidas para a pseudonimização e a proteção dos elementos de identificação dos denunciantes.

No MIDR, os procedimentos para o recebimento, o tratamento e a tramitação de denúncias e comunicações com teor de denúncia estão regulamentados na **Portaria MIDR nº 3.479, de 7 de novembro de 2023**.

As manifestações podem ser apresentadas pelos diversos canais de atendimento disponibilizados pela ouvidoria (presencialmente, por carta, telefone, WhatsApp, e-mail). Porém, deve-se dar preferência à Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - Fala.BR, da Controladoria-Geral da União, que é a ferramenta desenvolvida especificamente para oferecer segurança, controle e eficiência no serviço de atendimento.

Observamos que o Fala.BR é de uso obrigatório pelos órgãos do Poder Executivo federal

e que as demandas recebidas por outros meios devem ser registradas na plataforma, pela Ouvidoria.

No MIDR, o funcionamento do Serviço de Atendimento a Manifestações, da Ouvidoria, está regulamentado no Capítulo V, da **Portaria MIDR nº 2.771, de 25 de agosto de 2023**.

6.9. Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)

O art. 9º, da **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**, criou o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), para atender os pedidos dos cidadãos de acesso a informações, junto aos órgãos e entidades da Administração Pública.

No MIDR, o Serviço de Informação ao Cidadão fica a cargo da Ouvidoria. Qualquer pessoa pode obter informações junto ao MIDR, sem a necessidade de apresentar qualquer justificativa:

- informações contidas em registros ou documentos produzidos ou acumulados;
- orientações sobre procedimentos e locais onde encontrar ou obter determinada informação;
- acesso a informações primárias, íntegras, autênticas e atualizadas;
- informações sobre atividades, políticas, serviços do Ministério;
- informações sobre o uso de recursos públicos, a administração do patrimônio público;
- sobre os resultados de inspeções, auditorias, prestação e tomadas de contas;
- sobre a implementação e os resultados de programas e ações.

Importante ressaltar, no entanto, que a legislação prevê algumas situações de restrição ao direito de acesso à informação, como informações classificadas em grau de sigilo, informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, informações pessoais, entre outros.

Os Pedidos de Acesso à Informação devem ser feitos, preferencialmente, pela **Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação – Fala.BR**, que é o canal de atendimento oficial dos órgãos do Poder Executivo Federal, desenvolvido e mantido pela Controladoria Geral da União (CGU).

Ao realizar seu pedido, o requerente de acesso à informação deve estar devidamente identificado. Porém, pode optar pela preservação de sua identidade perante o órgão.

No MIDR, o funcionamento do Serviço de Informação ao Cidadão está regulamentado no Capítulo V, da **Portaria MIDR nº 2.771, de 25 de agosto de 2023**.

6.10. Diálogos com a Assessoria de Participação Social e Diversidade

A Assessoria de Participação Social e Diversidade (APSD) é a unidade do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional responsável por fomentar, monitorar, mediar e articular o diálogo entre o MIDR e a sociedade civil organizada.

Nesse sentido, a APSD recebe diferentes grupos, movimentos e organizações da sociedade civil e articula a interlocução com as áreas técnicas responsáveis pelas políticas públicas de seu interesse.



7. Diretrizes para a Condução de Processos Participativos

O fortalecimento da cultura da participação requer que os gestores e gestoras públicas/ os ofereçam oportunidades efetivas e relevantes para a colaboração da sociedade. As pessoas precisam ter confiança de que suas contribuições impactarão verdadeiramente as decisões do poder público.

A perspectiva de governo aberto, com foco em transparência e accountability, fortalece a justificação política e ética da participação social. A concepção permite incorporar o olhar da participação durante todo o ciclo de políticas, fugindo assim de ações isoladas e apostando em institucionalização.

Em síntese, sobre participação cidadã durante todo o ciclo das políticas públicas, podemos destacar a necessidade de: práticas participativas integradas e inclusivas; redução de barreiras à participação; fortalecimento de capacidades dos servidores(as) públicos e cidadãos(ãs); existência de mecanismos claros de accountability; estrutura normativa (leis, metas, recursos humanos/econômicos) sólidos para garantir qualidade e impacto real da participação; avaliações independentes ao longo do ciclo de políticas públicas (OCDE, dataactivist.coop).

Ainda, a fim de assegurar os melhores resultados, é importante que o processo participativo seja devidamente planejado. Tomando como referência o caminho proposto pela OCDE, na publicação **Diretrizes da OCDE para Processos de Participação Cidadã**, sugerimos que o cronograma do processo participativo considere as seguintes etapas:

1º Definir o objetivo do processo participativo: A clareza sobre o objetivo pretendido com o processo participativo alinha expectativas, direciona esforços e fortalece o engajamento do público-alvo que contribuirá de forma mais efetiva com a tomada de decisão. A sociedade pode ser convidada a colaborar com a identificação de problemas e prioridades, a tomada de uma decisão, a construção de um plano ou política, o monitoramento e o controle da execução de uma ação, a avaliação de resultados obtidos etc.



2º Identificar o público-alvo: Todos devem ter o direito de contribuir, opinar e se manifestar sobre qualquer tema público. No entanto, para o alcance do objetivo pretendido com o processo participativo, é fundamental conhecer a opinião dos grupos sociais que possam ser impactados com o objeto em discussão ou ter algum interesse no tema. O público-alvo pode ser cidadãos e cidadãs em geral, usuários de determinado serviço público, acadêmicos, associações comerciais, de classe, de moradores, de produtores, empresas de determinado seguimento, entre outros. Ao se ter clareza do público que se deseja alcançar, pode se desenhar o processo participativo adequado às suas preferências, necessidades e especificidades. Importante ainda que sejam adotados meios para a inclusão de pessoas com deficiência e para a valorização da diversidade social.

3º Definir o momento da realização: Pode se realizar ações de participação social antes, durante e depois de uma política pública, a depender do objetivo pretendido. A obtenção de subsídios para uma tomada de decisão, por exemplo, precisa acontecer com antecedência suficiente para que sejam considerados e incorporados. Já uma pesquisa de avaliação de uma ação precisa ser aplicada após a sua execução e enquanto seus efeitos sejam lembrados.

4º Escolher a modalidade e as ferramentas de realização do processo participativo: Existem diversas modalidades de processos participativos possíveis de serem realizados, para atender os mais diversos objetivos. As pessoas podem ser convidadas a participar do dia a dia da instituição, através da disponibilização de canais de atendimento a demandas de ouvidoria e de acesso à informação, e através de audiências públicas, conselhos, conferências, orçamento participativo, consultas públicas, pesquisas, entre outros, para contribuírem com alguma política, plano, norma ou ação em específico. Além do objetivo pretendido, a escolha da modalidade e das ferramentas a serem adotadas, deve considerar as “exclusões digitais”, as preferências e necessidades do público-alvo, o tempo e os recursos disponíveis e a garantia da confiabilidade e da segurança das informações. No Poder Executivo federal, compete à Controladoria Geral da União, como órgão central do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal (SisOuv) e do Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal (Sitai), normatizar e orientar o atendimento a demandas de ouvidoria e de pedidos de acesso à informação, conforme arts. 15 e 29 do **Decreto nº 11.330, de 1º de janeiro de 2023**, e à Secretaria-Geral da Presidência da República, como órgão central do Sistema de Assessorias de Participação Social e Diversidade, orientar a implementação de mecanismos de participação popular, conforme dispõe o art. 1º, IV, do **Decreto nº 11.363, de 1º de janeiro de 2023**. Estas disponibilizam, respectivamente, as plataformas **Fala.BR** e **Brasil Participativo**, construídas para atender todos os requisitos e necessidades dos diferentes processos participativos.

5º Definir indicadores e metas: Para que se tenha condições de gerir o processo por meio de dados, é importante definir indicadores e metas. O acompanhamento sistemático por indicadores favorece a transparência, o aperfeiçoamento contínuo



das práticas de governança participativa e a identificação tempestiva de problemas. Nesse sentido, as metas devem ser específicas, possíveis e relevantes em relação ao objetivo pretendido. Em um processo participativo, pode se estabelecer como meta, por exemplo, alcançar determinado número de contribuições do público-alvo, aumentar o número de contribuições em certo percentual, alcançar determinado índice de satisfação com o processo participativo, incorporar certo número de contribuições, entre outros. A avaliação por indicadores e metas pode ser feita antes, durante e depois do processo participativo. A medição da satisfação com o processo participativo pode ser realizada logo após a realização e/ou posteriormente à implementação da política, de modo a identificar oportunidades de melhoria para os futuros procedimentos. Para medir o alcance das metas, os indicadores devem ser específicos, simples e compreensíveis, como: número de reuniões realizadas, percentual de contribuições por perfil de respondente (profissão, idade, gênero, raça, remuneração), número de contribuições por localidade, percentual de participação por canal disponibilizado, tempo médio de preenchimento de formulário de participação, número de contribuições incorporadas, índice de satisfação com o processo participativo e/ou com o feedback recebido, nível de necessidade percebida sobre determinada proposta, entre outros.

6º Identificar instrumentos e procedimentos de apoio necessários: Cada processo participativo vai demandar ações preparatórias para o alcance do objetivo definido, de acordo com as suas características ou em função de normas a que o objeto a ser colocado em discussão esteja vinculado. Pode ser necessário, por exemplo, construir questionário de pesquisa, capacitar facilitadores, organizar evento, desenvolver artes, publicar edital, celebrar parceria, elaborar manual, obter aprovação de colegiado, entre outros.

7º Organizar e dar transparência às informações: A clareza e a transparência das informações fortalecem a confiança e o engajamento, além de evitar mal-entendidos.

Por isso, as regras do processo participativo e todos os documentos e informações necessários à análise do objeto e à participação devem estar disponíveis, em local de fácil acesso. Importante, também, primar pela organização das informações e pela adoção de linguagem simples, objetiva, coesa e adequada ao público-alvo, no instrumento de participação e eventuais anexos.

8º Divulgar o processo participativo: A divulgação do processo participativo deve ser iniciada com antecedência suficiente para que as pessoas consigam se informar, entender o que está sendo proposto e se preparar para participar, principalmente quando se está colocando em discussão assunto de alta complexidade, impacto e/ou controvérsia. Uma abordagem multicanal, com uso de redes sociais, aplicativos, *websites*, televisão, rádio, cartazes, reuniões comunitárias, entre outros, permite o alcance de um público mais amplo e diversificado. Para alcançar o público-alvo de forma estratégica, no entanto, é importante conhecer seus hábitos e preferências, para direcionar os esforços de comunicação de forma mais assertiva.

9º Proporcionar tempo suficiente para a participação: Não existe uma norma única que estabeleça o prazo a ser disponibilizado para o público apresentar suas contribuições. Porém, o tempo insuficiente de comunicação e participação prejudica a representatividade dos resultados e a confiança sobre todo o processo. O **Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020**, por exemplo, que regulamenta a análise de impacto regulatório, determina que as consultas públicas sobre textos preliminares de atos normativos, para enfrentamento de problema regulatório identificado, devam ter prazo proporcional à complexidade do tema e estabelece, no art. 9º, § 2º, o prazo mínimo de sessenta dias para casos que impactam significativamente o comércio internacional e quarenta e cinco dias nos demais casos, ressalvados casos de urgência. A **Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019**, também, que dispõe sobre a gestão, a organização, o processo decisório e o controle social das agências reguladoras, estabelece, no art. 9º, § 2º, o prazo mínimo de quarenta e cinco dias para consultas públicas sobre minutas e propostas de alteração de atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos, consumidores ou usuários dos serviços prestados. Pelo exposto, sugerimos que o prazo para contribuições seja definido com base na complexidade do assunto e que não seja inferior a quarenta e cinco dias, para que o público-alvo possa ler, compreender e elaborar suas propostas adequadamente.

10º Utilizar as contribuições e fornecer feedback: Em respeito ao tempo e ao conhecimento dedicados ao processo, pelos participantes, todas as contribuições devem ser analisadas e respondidas. Além disso, quando alguma contribuição não puder ser incorporada, deve se apresentar justificativa para o participante. Ao final do processo, ainda, o resultado (decisão tomada, norma publicada etc.) deve ser informado às/aos participantes.



8. Plataforma Brasil Participativo

A Plataforma Brasil Participativo é a plataforma oficial do governo federal para a realização de ações de participação social como consultas públicas, audiências públicas, conferências, conselhos, entre outros.

Desenvolvida e mantida pela Presidência da República, a Plataforma oferece diversas vantagens e benefícios aos processos participativos, como:

1. **Transparência:** a centralização dos processos participativos do governo federal em um único local facilita o acompanhamento das ações realizadas pelo governo;
2. **Alcance e inclusão:** a Plataforma foi desenvolvida e está sendo sempre aprimorada com a finalidade específica de alcançar e incluir os públicos das mais diversas localidades e características;
3. **Padronização:** a Plataforma oferece procedimentos padronizados, o que proporciona maior previsibilidade e facilidade para os usuários;
4. **Segurança:** as informações incluídas na Plataforma contam com a segurança da infraestrutura do Gov.br;
5. **Credibilidade:** o uso de ferramenta oficial proporciona maior credibilidade ao processo, de modo que os participantes se sentem mais seguros em participar;
6. **Diversidade de Mecanismos:** a Plataforma é flexível o suficiente para suportar não apenas as consultas públicas, mas também outras formas de engajamento, como enquetes e votações sobre prioridades.



8.1. Procedimento Operacional no MIDR

A inclusão de um processo participativo na Plataforma Brasil Participativo, no MIDR, pode ser solicitada à Assessoria de Participação Social e Diversidade – ASPD e à Ouvidoria, conforme a seguir:

1º Enviar, pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, as seguintes informações sobre o processo participativo a ser realizado:

- Objeto: programa, ação, política, normativo ou outro sobre o qual espera-se obter contribuições.
- Justificativa: resultado esperado com as contribuições, explicação do objeto e público-alvo.
- Forma de participação e acompanhamento: forma como as contribuições poderão ser recebidas (comentário livre sobre parágrafos ou sobre documentos, possibilidade de envio de anexos, votação em tópicos), data de abertura e de encerramento para o envio de contribuições e forma como o participante poderá acompanhar o processo até o resultado (publicação de normativo, tomada de decisão etc.).
- Documentos a serem disponibilizados: minuta do plano, normativo ou outro a ser colocado em consulta pública, documentos a serem incluídos em anexo, questionário a ser aplicado etc.
- Documentos de divulgação: imagens e vídeos desenvolvidos pela unidade responsável pela consulta ou pela Assessoria Especial de Comunicação Social – Aescom

para o processo participativo e informação sobre o interesse de divulgação pelas redes sociais da Presidência da República.

- Outras informações relevantes: número do processo pelo qual tramita, dados de contato do setor responsável, publicação em diário oficial, FAQ (Perguntas Frequentes).

2º A Ouvidoria e a ASPD realizarão os procedimentos e trâmites necessários à inclusão da ação de participação na Plataforma e registrarão as informações sobre a publicação pelo processo SEI.

3º A unidade responsável, com o apoio da Ouvidoria e da ASPD, deverá monitorar a plataforma diariamente, para acompanhar o volume de contribuições, identificar possíveis problemas técnicos e analisar a recepção inicial do público.

4º No prazo final estabelecido, a Ouvidoria e a ASPD enviarão as contribuições recebidas para a unidade responsável, pelo SEI.

5º A unidade responsável analisará e classificará as contribuições (aceitas, rejeitadas, parcialmente aceitas), elaborando a justificativa para cada decisão.

Após a publicação do processo participativo, caso seja constatada a necessidade de correções ou ajustes no documento final, a unidade responsável pode enviar solicitação para inserção do novo documento na Plataforma Brasil Participativo contendo os dados corretos, pelo mesmo processo SEI, anexando a devida justificativa para a mudança.

Adicionalmente, se entre essas mudanças houver o não acatamento de uma contribuição que anteriormente havia sido acatada (reversão de posição), é necessário enviar a mudança para o e-mail do usuário que fez a sugestão para ciência do mesmo, em respeito à publicidade e à transparência do processo.



9. Exemplos de Boas Práticas de Mecanismos de Participação social nas políticas do MIDR

O Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR) vem incorporando, de maneira crescente, estratégias inovadoras de participação social em suas políticas e programas. **Entre as boas práticas destacam-se:**

- Iniciativa Rotas de Integração Nacional – São um exemplo notável de participação social em políticas de desenvolvimento produtivo. As Rotas promovem a coordenação de ações públicas e privadas em polos produtivos, mediante o compartilhamento de informações e o aproveitamento de sinergias coletivas. A gestão é feita por meio de Comitês Gestores que reúnem diversos atores, como órgãos de pesquisa, cooperativas e empreendedores locais. As Rotas do Cacau e do Mel ilustram arranjos produtivos regionais estruturados de forma participativa, integrando cooperativas, associações, universidades e governos locais. As experiências fomentam o empreendedorismo e o cooperativismo, e fortalecem a governança econômica territorial, promovendo inclusão social, diversificação produtiva e valorização dos saberes locais.
- A Rota do Cacau, por exemplo, envolve a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira (Ceplac), a Embrapa, a Sudam e cooperativas de produtores, demonstrando uma articulação multissetorial e o engajamento dos beneficiários na busca por soluções eficazes para o setor. O programa incentiva a criação de startups e parcerias com universidades e institutos de pesquisa, promovendo a inovação para atender às necessidades específicas de cada arranjo produtivo local.
- Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil (SEDEC/MIDR) – O processo de elaboração contou com ampla participação social, por meio de oficinas regionais, consultas públicas e fóruns intersetoriais. A incorporação de contribuições da sociedade civil e de comunidades afetadas ampliou a legitimidade e a efetividade do Plano, fortalecendo a cultura de prevenção e resiliência no país. Essa metodologia garantiu o engajamento da sociedade civil para priorizar objetivos cruciais, como a gestão integrada de riscos e o fortalecimento institucional. A iniciativa demonstrou o compromisso do Governo Federal em ampliar a representatividade social no Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil (CONPDEC) e integrar a política de defesa civil com outras áreas, como mudanças climáticas e recursos hídricos.
- Formas Inovadoras de Engajamento e Participação Social na PNDR – Desenvolvidas pela Secretaria Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial (SDR/MIDR), essas iniciativas unem linguagem simples, gamificação e inovação aberta para democratizar o acesso à informação e mobilizar novos públicos em torno da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR):

Linguagem simples: traduz conteúdos técnicos da PNDR em materiais acessíveis, como cursos online e publicações digitais, permitindo que cidadãos compreendam objetivos e instrumentos da política, fortalecendo o primeiro nível de participação (informação).

“Desenvolvimento em Jogo”: jogo de RPG educativo que simula decisões de política pública e desafios territoriais, estimulando a deliberação, o trabalho em equipe e a compreensão de problemas complexos de desenvolvimento regional.

Inovação aberta – “Impulso Regional”: iniciativa em parceria com a ENAP e o Impact Hub, que mobilizou mais de 500 pessoas em hackathons e desafios públicos para cocriar soluções voltadas a ordenamento territorial, cidades intermediadoras e fortalecimento de capacidades locais.

Essas experiências demonstram o potencial da participação social como campo de inovação pública — combinando inclusão, criatividade e aprendizado coletivo — e consolidam o MIDR como referência na incorporação de práticas participativas e co-laborativas no desenvolvimento regional e territorial.

Na Secretaria de Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial do MIDR, a participação social tem se consolidado como princípio estruturante da formulação e implementação das políticas públicas.

Modelo de aplicação das diretrizes de participação social (OCDE e OIT 169) nas políticas de infraestrutura hídrica.

Além das boas práticas de experiências já realizadas pelas áreas finalísticas do MIDR, sugerimos um exercício de modelagem de como aplicar diretrizes de participação social nas políticas públicas desenhadas e executadas pelo MIDR. A ideia é apoiar gestores/as na incorporação de instrumentos participativos.

Quadro – Participação Social na Política Nacional de Irrigação	
Diretriz / Obrigação	Aplicação na Política Nacional de Irrigação (PNI) Diretriz / Obrigação
Abertura e transparência (OCDE)	Divulgação acessível de planos de irrigação, estudos de impacto socioambiental e critérios de seleção de áreas. Abertura e transparência (OCDE)
Inclusão e diversidade (OCDE + OIT 169)	Garantia de participação de agricultores familiares, povos indígenas, comunidades tradicionais e mulheres rurais em decisões sobre projetos. Inclusão e diversidade (OCDE + OIT 169)

Capacitação (OCDE)	Promoção de processos de educação popular em gestão da água, fortalecendo capacidades comunitárias para administrar sistemas de irrigação. Capacitação (OCDE)
Integração ao ciclo de políticas (OCDE)	Participação social desde o planejamento (definição de polos irrigados), passando pela implementação (modelos de gestão dos perímetros) até o monitoramento dos resultados. Integração ao ciclo de políticas (OCDE)
Consulta prévia, livre e informada (OIT 169, Art. 6º)	Comunidades afetadas por grandes obras (barragens, canais, perímetros) devem ser consultadas antes da decisão, com linguagem acessível e tempo adequado. Consulta prévia, livre e informada (OIT 169, Art. 6º)
Definição de prioridades de desenvolvimento (OIT 169, Art. 7º)	Projetos de irrigação devem respeitar as prioridades locais: garantir água para consumo humano e produção alimentar antes de atender demandas de monocultivos de exportação. Definição de prioridades de desenvolvimento (OIT 169, Art. 7º)
Proteção de territórios e culturas (OIT 169, Arts. 13–19)	Projetos devem respeitar territórios tradicionais e modos de vida, evitando impactos desproporcionais sobre comunidades. Proteção de territórios e culturas (OIT 169, Arts. 13–19)
Accountability (OCDE)	Publicação de relatórios de “resposta às contribuições”, explicando como as propostas das comunidades influenciaram os projetos. Accountability (OCDE)

Isso pode garantir que projetos de irrigação não sejam apenas tecnicamente eficientes, mas também socialmente justos, culturalmente adequados e democraticamente legitimados.

Essa prática demonstra que, ao integrar sociedade civil e governo no planejamento e monitoramento das ações, fortalece-se a legitimidade das políticas, aumenta-se a transparência e aprimora-se a efetividade das entregas do Ministério.

10. Conclusão

A consolidação de uma cultura de participação social exige mais do que a criação de instrumentos formais: requer compromisso institucional, continuidade política e capacidade de escuta ativa. O processo participativo é, antes de tudo, uma prática democrática cotidiana, que se renova a cada diálogo e a cada decisão construída coletivamente.

Ao reunir princípios, diretrizes e mecanismos voltados à inclusão, transparência e corresponsabilidade, este Guia busca fortalecer as bases para uma governança pública colaborativa no âmbito do MIDR. Mais do que um protocolo, trata-se de um convite à construção conjunta de políticas públicas que reconhecem o território como espaço vivo, plural e interdependente. A participação social deve ser entendida como um processo de inovação pública, que combina o saber técnico e o saber social, promove a deliberação qualificada e amplia a legitimidade das decisões. Assim, este Guia se insere na trajetória do MIDR de fortalecer a integração entre desenvolvimento regional, ordenamento territorial e gestão participativa, estimulando redes de cooperação e aprendizado entre governos, universidades, sociedade civil e comunidades locais.

O compromisso que se renova com este instrumento é o de assegurar que cada política, plano ou programa do Ministério seja também um espaço de escuta, coautoria e construção de soluções compartilhadas — traduzindo, na prática, o ideal de um Estado democrático, inclusivo e voltado ao bem comum.

A Ouvidoria e a Assessoria de Participação Social e Diversidade (APSD) do MIDR desenvolveram o presente Guia de Participação Social com a finalidade de apoiar e incentivar os gestores da Pasta na realização de ações de participação social, nas diversas etapas do desenvolvimento de políticas públicas.

A participação social, ativa e direta, na atuação governamental é fundamento da democracia e garantia constitucional. Além disso, a efetividade dos processos participativos são fundamentais para a efetividade dos resultados da atuação governamental, de acordo com os interesses e as necessidades da sociedade.

Com este material, espera-se oferecer às gestoras e gestores do MIDR maior compreensão da importância do diálogo social e informações que auxiliem na realização de ações participativas, em todas as etapas do desenvolvimento das políticas públicas da Pasta.

11. Referencial Bibliográfico

BANCO MUNDIAL. Citizen Engagement Framework. **Disponível em:** <https://www.worldbank.org/en/topic/citizenengagement#1>. Acesso em: 07/11/2025.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Disponível em:** https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 02/07/2025.

BRASIL. Controladoria Geral da União. 6º Plano de Ação Nacional em Governo Aberto 2023/2027. Open Government Partnership. Brasília, 2023. **Disponível em:** <https://www.brazil-actionplan.org/pt/2023-2027-december-pt.pdf>. Acesso em: 05/11/2025.

BRASIL. Decreto n. 7.724, de 16 de maio de 2012. **Disponível em:** https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7724.htm. Acesso em: 02/07/2025.

BRASIL. Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016. **Disponível em:** https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8726.htm. Acesso em: 07/07/2025.

BRASIL. Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018. **Disponível em:** https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/Decreto/D9492.htm. Acesso em: 02/07/2025.

BRASIL. Decreto nº 10.153, de 3 de dezembro de 2019. **Disponível em:** https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d10153.htm. Acesso em: 10/07/2025.

BRASIL. Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020. **Disponível em:** https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Decreto/D10411.htm. Acesso em: 02/07/2025.

BRASIL. Decreto nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020. **Disponível em:** https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10593.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2010.593%2C%20DE%2024,Nacional%20de%20Informa%C3%A7%C3%B5es%20sobre%20Desastres. Acesso em: 03/07/2025.

BRASIL. Decreto nº 11.363, de 1º de janeiro de 2023. **Disponível em:** https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/d11363.htm. Acesso em: 02/07/2025.

BRASIL. Decreto nº 11.406, de 31 de janeiro de 2023. Institui o Conselho de Participação Social da Presidência da República. **Disponível em:** https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/d11406.htm. Acesso em: 02/07/2025.

BRASIL. Decreto nº 11.407, de 31 de janeiro de 2023. **Disponível em:** https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/d11407.htm. Acesso em: 02/07/2025.

BRASIL. Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024. **Disponível em:** https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/Decreto/D12002.htm. Acesso em: 07/11/2025.

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. **Disponível em:** https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp101.htm. Acesso em: 09/07/2025.

BRASIL. Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. **Disponível em:** https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9784.htm. Acesso em: 10/07/2025.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. **Disponível em:** https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 02/07/2025.

BRASIL. Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012. **Disponível em:** https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12608.htm. Acesso em: 03/07/2025.

BRASIL. Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017. **Disponível em:** https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13460.htm. Acesso em: 02/07/2025.

BRASIL. Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019. **Disponível em:** https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13848.htm. Acesso em: 02/07/2025.

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. **Disponível em:** https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm. Acesso em: 02/07/2025.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social, Família e Combate à Fome. Manual do Pesquisador - Métodos e Técnicas de Pesquisa Qualitativa. **Disponível em:** https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/pesquisas/documentos/relatorio/relatorio_276.pdf. Acesso em: 10/07/2025.

BRASIL. Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. Portaria SEGES/MGI nº 4.890, de 28 de agosto de 2023. **Disponível em:** <https://www.gov.br/transferegov/pt-br/legislacao/portarias/portaria-seges-mgi-no-4890-de-28-de-agosto-de-2023>. Acesso em: 07/07/2025.

BRASIL. Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. Rede de Parcerias: Minutas padronizadas de Instrumentos. **Disponível em:** <https://www.gov.br/transferegov/pt-br/rede-parcerias/minutas-padronizadas-de-instrumentos>. Acesso em: 07/07/2025.

BRASIL. Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional. Portaria MIDR nº 2.771, de 25 de agosto de 2023. **Disponível em:** <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-2.771-de-25-de-agosto-de-2023-506244009>. Acesso em: 11/07/2025.

BRASIL. Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional. Portaria MIDR nº 3.479, de 7 de novembro de 2023. **Disponível em:** <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-midr-n-3.479-de-7-de-novembro-de-2023-521752788>. Acesso em: 07/11/2025.

BRASIL. Presidência da República. Marco de Referência da Educação Popular para as

Políticas Públicas. Brasília: Secretaria Geral da Presidência da República, 2025. **Disponível em:** <https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/diversos/Marco-de-Referencia-Educacao-popular.pdf>. Acesso em: 07/11/2025.

BRASIL. Presidência da República. Recomendações para Colegiados, Conselhos e Conferências Nacionais. Brasília: Secretaria Geral da Presidência da República, 2024. **Disponível em:** <https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/cartilha/recomendacoes-colegiados-conselhos-e-conferencias-nacionais/recomendacoes-colegiados-conselhos-e-conferencias-nacionais.pdf>. Acesso em: 09/07/2025.

CHILE. Tesorería General de la República. Manual de Participación Ciudadana. Santiago, 2023. **Disponível em:** <https://www.tgr.cl/wp-content/uploads/2024/01/Manual-de-PAC-2023.pdf>. Acesso em: 07/11/2025.

CIVICUS. Participatory Governance Toolkit. South Africa, 2015. **Disponível em:** <https://civicus.org/index.php/media-resources/resources/toolkits/611-participatory-governance-toolkit>. Acesso em: 07/11/2025.

IPEA - INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. Conselhos Nacionais: Elementos Construtivos para sua Institucionalização. Brasília: Ipea, 2014. **Disponível em:** https://ipea.gov.br/participacao/images/pdfs/td_1951.pdf. Acesso em: 08/07/2025.

OCDE. Diretrizes da OCDE para Processos de Participação Cidadã. 24 de setembro de 2022. **Disponível em:** https://www.oecd.org/en/publications/oecd-guidelines-for-citizen-participation-processes_f765caf6-en/full-report.html. Acesso em: 02/07/2025.

LEME, T. N. et al. (2024). Desenvolvimento em Jogo: Jornada pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR. Brasília, 2025. **Disponível em:** https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/desenvolvimento-regional/pcdr/desenvolvimento-em-jogo/2-manual_do_facilitador-com-sangria.pdf. Acesso em: 07/11/2025.

OGP. Participation and Co-Creation Standards. Open Government Partnership, 2021. **Disponível em:** <https://www.opengovpartnership.org/wp-content/uploads/2025/04/OGP-National-Handbook-OGP-Participation-and-Co-Creation-Standards-2025.pdf>. Acesso em: 07/11/2025.

OECD. Revisão de Integridade da OCDE sobre o Brasil 2025: Consolidando o Progresso na Integridade Pública. OECD Publishing, Paris. **Disponível em:** <https://doi.org/10.1787/126ad788-pt>. Acesso em: 07/11/2025.

<https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/diversos/Marco-de-Referencia-Educacao-popular.pdf>

OECD. Guidelines for Citizen Participation Processes. OECD Publishing, 2022. **Disponível em:** https://www.oecd.org/en/publications/oecd-guidelines-for-citizen-participation-processes_f765caf6-en.html. Acesso em: 07/11/2025.

ANEXO I

Diretrizes de Imagem e Tamanho de Arquivos para a Plataforma Brasil Participativo

Para garantir a qualidade visual e o carregamento eficiente das páginas de Consulta Pública e outros processos participativos do MIDR na Plataforma Brasil Participativo, é crucial seguir as diretrizes de imagem e texto estabelecidas.

Banner Principal

O Banner Principal é a imagem de capa do seu processo de participação. Ele aparece no topo da página e deve conter os elementos principais centralizados.

Banner Principal - Orientação para Imagem da capa (mobile)

- Tamanho máximo do arquivo: 100MB
- Dimensões máximas do arquivo: 360x220 pixels
- Extensões de arquivo permitidas: jpeg, jpg e png
- Elementos principais centralizados horizontalmente, margem de 30% em cada lado.

Exemplo:



Banner Principal - Orientação para Imagem da capa (desktop)

- Tamanho máximo do arquivo: 100MB
- Dimensões máximas do arquivo: 1480x220 pixels
- Extensões de arquivo permitidas: jpeg jpg png
- Elementos principais centralizados horizontalmente, margem de 30% em cada lado.

Exemplo:



Chamada de Ação

A Chamada de Ação (CTA) é um elemento de comunicação essencial para o sucesso da Consulta Pública, servindo como a instrução direta e motivacional para que o cidadão realize a participação desejada na Plataforma Brasil Participativo.

Orientação para Imagem ou vídeo (youtube) – Chamada de Ação

- Tamanho máximo do arquivo: 100MB
- Dimensões máximas do arquivo: 569x317 pixels
- Extensões de arquivo permitidas: jpeg jpg png ou link para youtube.
- Elementos principais centralizados horizontalmente, margem de 30% em cada lado.
- Texto: Máximo de 550 caracteres, contendo descrição sucinta sobre o processo de participação digital e chamada para a etapa em vigência.
- Tem que ser uma imagem ou um documento.

- Para imagens, use de preferência imagens em paisagem, o serviço corta a imagem. Para arquivos CSV, o separador entre colunas deve ser uma vírgula (",").
- Tamanho máximo do arquivo: 100MB
- Dimensões máximas do arquivo: 8000x8000 pixels
- Extensões de arquivo permitidas: pdf bmp doc docx gif jpeg jpg odf ods odt otg ots ott pdf png ppt pptx ppx rtf txt xls xlsx zip
- OBS: Arquivos maiores que os formatos mencionados deverão ser desmembrados.

MINISTÉRIO DA
**INTEGRAÇÃO E DO
DESENVOLVIMENTO
REGIONAL**

